

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 180, de 03 de agosto de 2018, e a Resolução nº 192, de 09 de novembro de 2018, bem como revoga a Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Resoluções nº 180, de 03 de agosto de 2018 e 192, de 09 de novembro de 2018, bem como de revogação da Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, todas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para fins de aprimoramento dos critérios de promoção e remoção da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos da Resolução nº 180, de 08 de agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A remoção compulsória por interesse público somente dar-se-á na hipótese de extinção do órgão de atuação. (NR)

Art. 7º. Parágrafo único. Nova remoção voluntária por permuta somente poderá ocorrer após o interstício de 06 (seis) meses da remoção anterior, salvo inexistência de outros interessados nas vagas.

Art. 8º. Na remoção a pedido, o Defensor Público-Geral publicará edital abrindo o processo de remoção e convocando os interessados a realizarem uma pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado (NR).

§ 4º. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas, inicialmente, as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma sucessiva, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. (NR)

§ 5º. O edital indicará o critério para provimento das vagas, que deverão ser alternados entre antiguidade e merecimento. (NR)

Art. 9º. Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga aberta simultaneamente em um mesmo Núcleo-sede e existindo divisão administrativa entre órgãos de atuação cível e criminal, será realizado sorteio para definir em qual vaga se iniciará a alternância, observando-se, após esse procedimento, a ordem numérica das Defensorias. (NR)

Art. 10. São requisitos para concorrer à remoção a pedido por merecimento: (NR)
I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade (NR);

§ 2º. A sistemática dos quintos sucessivos consiste na divisão do número total de Defensores Públicos integrantes da Categoria em grupos estáticos, excluindo-se, para a formação de cada grupo subsequente, os membros que já integram os quintos anteriores. (NR)

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, quando resultar em valor fracionário, de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos. (NR)

Art. 11. No ato da inscrição de remoção a pedido o candidato deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios: (NR)

I – obrigatoriamente, o quadro constante do Anexo Único desta Resolução, com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito a ser avaliado, se o candidato pretender concorrer a uma vaga de merecimento. (NR)

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade; (NR)

b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho; (NR)

c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho; (NR)

d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º; (NR)

e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º; (NR)

f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora; (NR)

g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que publicação possui ISSN; (NR)

h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;

i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;

j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo único, não bastando a apresentação da mera portaria de designação;

k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertas simultaneamente;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I - apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e (NR)

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea “e”, apresentados para fins de remoção por merecimento, não serão computados em processo de remoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido removido e vier a concorrer em outro certame. (NR)

§ 3º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada.

§ 4º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato.

§ 5º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo único desta Resolução não poderá concorrer à remoção por merecimento.

§ 6º. Não será removido por merecimento o candidato que zetar a pontuação.

§ 7º. Considera-se ocorrência da vaga de remoção do órgão de atuação e daquelas que vierem a surgir durante a sessão pública a data da publicação do edital de abertura na imprensa oficial.

§ 8º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado.

Art. 12. O interessado que pretenda concorrer às vagas a serem providas pelo critério de merecimento, inclusive àquelas que venham a surgir em decorrência das movimentações ocorridas na sessão pública, deverá preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que regulamentará o concurso de remoção, submetendo-se a respectiva contagem à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública. (NR)

§ 1º. Os processos dos candidatos serão distribuídos entre os Conselheiros para análise do cumprimento dos requisitos normativos, bem como conferência do respectivo quadro de pontuação e documentos. (NR)

§ 2º. Designada a sessão de apreciação dos pedidos das inscrições, o Conselho homologará, no mesmo ato e em sessão secreta, a pontuação a que se refere o *caput* deste artigo. (NR)

§ 3º. O Conselheiro relator, caso diverja da pontuação atribuída pelo candidato, deverá fundamentar, ainda que de forma sucinta, o afastamento da pontuação indicada. (NR)

§ 4º. Havendo divergência quanto à pontuação atribuída ao candidato, os Conselheiros que discordarem do relator deverão apresentar, de forma fundamentada, a pontuação que entendem devida, prevalecendo aquela aprovada por maioria dos membros e respeitada a pontuação máxima estabelecida no anexo único desta Resolução para cada quesito.

§ 5º. Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à remoção ficarão impedidos de participar das sessões que versem sobre a matéria.

Art. 13. Deferidas as inscrições e homologadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com as respectivas pontuações obtidas. (NR)

§ 1º. Do indeferimento da inscrição ou da pontuação homologada pelo Conselho Superior caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. (NR)

§ 2º. Apresentada a impugnação, o candidato diretamente interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação. (NR)

§ 4º. Encerrado o prazo para interposição de impugnações e após o julgamento daquelas apresentadas, será designada sessão pública para a efetivação das remoções a pedido, bem como das vagas sucessivas que vierem a surgir em decorrência do ato. (NR)

Art. 14. O merecimento será apurado com fundamento no desempenho funcional do Defensor Público e aferido mediante critérios objetivos de produtividade, pontualidade, presteza e eficiência no exercício de suas atribuições, observada a pontuação prevista na planilha constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se, para tanto: (NR)

I -
c) dedicação ao exercício das atribuições; (NR)
d) urbanidade no trato com o público, servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e de outras instituições que integrem o sistema de Justiça ou órgãos de controle; (NR)

f) participação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que comprovada a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral de trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora; (NR)
g) conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas-aulas; (NR)
h) defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por banca examinadora; (NR)
i) publicação de trabalhos jurídicos relacionados às matérias afetas à atuação da Defensoria Pública; (NR)
j) participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;
k) exercício de magistério nas atividades científicas promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Judiciário ou instituições oficiais de ensino;
l) participação em Congresso Nacional ou Internacional de Defensores Públicos, seminários, cursos de capacitação como debatedor, expositor ou conferencista;

II -
a) volume de trabalho comprovado através dos relatórios sintéticos extraídos do sistema eletrônico de registro de atividades funcionais da DPE/RN e apresentados pelo candidato, não sendo suficiente a apresentação da certidão de tempestividade da Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (NR)

III -
f) elaboração, coordenação e/ou execução de projetos institucionais destinados à qualificação e à melhoria da eficiência no atendimento ao público ou do atendimento de grupos sociais vulneráveis. (NR)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício, anteriores à data da publicação de abertura do certame. (NR)

§ 2º. No caso de afastamento, gozo de férias ou de licença pelo Defensor Público, esses períodos não serão considerados para fins de contabilização dos seis meses, devendo utilizar os períodos imediatamente anteriores e posteriores para integralização do tempo total. (NR)

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública ou de assessoramento, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a sua produtividade aferida no período imediatamente anterior ao início dessas atividades. (NR)

Art. 15. No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos habilitados para a mesma vaga, o Conselho formará a lista triplíce, pela ordem decrescente de pontuação obtida. (NR)

§ 1º. A lista será encabeçada pelo candidato que obtiver a maior pontuação dentre os critérios estabelecidos nesta Resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem pontuação imediatamente inferior. (NR)

Art. 16. É obrigatória a remoção, a pedido, do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista triplíce de merecimento. (NR)

Parágrafo único. Se o candidato concorrer a várias vagas de forma sucessiva, na mesma sessão pública, só será contabilizado como figurando uma vez na lista, considerando ser processo único de remoção.

Art. 19. A remoção a pedido, pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, inclusive em relação às vagas que decorram das movimentações ocorridas durante a referida sessão, mediante votação aberta, nominal e devidamente fundamentada dos Conselheiros. (NR)

§ 3º. Será permitida a apresentação, no ato da inscrição provisória ou definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito deseja concorrer, caso venham a se tornar vagos no decorrer da sessão. (NR)

§ 5º. A data, o horário e o local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo também ser realizada por meio virtual. (NR)

Art. 20. Para cada vaga aberta, inclusive aquelas que surjam das movimentações ocorridas durante a sessão pública, observadas as listas enumerativas de que trata o art. 19, § 3º, desta Resolução, será realizada consulta verbal aos Defensores Públicos inscritos, presentes ou representados, acerca da intenção de concorrer ao órgão de atuação disponibilizado, observados os critérios de antiguidade ou de merecimento, conforme o caso. (NR)

§ 1º. A relação dos inscritos que manifestarem intenção de concorrer a cada vaga aberta será confrontada com a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e com a pontuação de merecimento obtida, conforme o critério adotado para o provimento da vaga. (NR)

§ 2º. Tratando-se de remoção a pedido por merecimento, será considerado removido o Defensor Público que obtiver a maior pontuação entre os concorrentes, salvo decisão fundamentada do Colegiado. (NR)

§ 3º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção do candidato. (NR)

§ 4º. Após as decisões proferidas no curso da sessão pública, relativamente a cada vaga de remoção, não será admitida desistência por parte dos Defensores Públicos removidos. (NR)

§ 5º. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da remoção, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública.

Art. 21. Esgotados os prazos recursais e decididos os eventualmente interpostos, os Defensores Públicos removidos deverão entrar em exercício no respectivo órgão de atuação no quinto dia útil subsequente à publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, cuja comprovação se fará por meio de certidão expedida pela Coordenação do Núcleo-sede da Defensoria Pública do Estado ao qual o órgão de atuação esteja vinculado. (NR)

§ 1º. Até a data imediatamente anterior à entrada em exercício, o Defensor Público permanecerá em atuação na unidade de origem e deverá apresentar à Corregedoria declaração que ateste a inexistência de atos processuais pendentes de cumprimento, bem como a inexistência de peças processuais pendentes de protocolização ou o compromisso de cumpri-los. (NR)

§ 3º. Será considerado ato processual pendente aquele cuja intimação tenha sido expedida até o dia imediatamente anterior ao da entrada em exercício.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 180, de 03 de agosto de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

I - parágrafo único, do art. 4º;

II - incisos II e III, do art. 10;

III - § 3º, do art. 13;

IV - art. 18;

Art. 3º. Os artigos da Resolução nº 192, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte abaixo elencados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O processo de promoção será deflagrado por edital do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento. (NR)

§ 1º. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade.

§ 3º. Os Defensores Públicos do Estado somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício na carreira, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

§ 4º. Ocorrendo a dispensa do interstício na forma prevista no parágrafo anterior, pode ser promovido o Defensor Público que se encontrar em estágio probatório sem que a hipótese importe em confirmação na carreira.

§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária de cada ano ou antes do início de qualquer concurso de promoção, submeter ao Colegiado a lista de antiguidade devidamente atualizada para aprovação.

Art. 3º. Os Defensores Públicos interessados em concorrer à promoção por antiguidade e/ou merecimento deverão protocolizar requerimento através do sistema eletrônico de tramitação dos processos administrativos, acompanhados da documentação necessária, nos 03 (três) dias úteis seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e desta Resolução. (NR)

Parágrafo único. No caso de inscrição para vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a não apresentação, pelo candidato, do quadro de pontuação preenchido, no modelo contido no anexo único desta Resolução, implicará em indeferimento. (NR)

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrições, o Conselho Superior se reunirá para definição dos quintos da carreira, deferimento dos requerimentos de inscrição e homologação ou não, no caso de inscrição para vaga por merecimento, do quadro de pontuação apresentado pelo candidato.

§ 1º. O Colegiado indeferirá o requerimento que não contiver os documentos indicados como obrigatórios ou não atender aos requisitos legais e regimentais. (NR)

§ 2º. A votação da pontuação será secreta. (NR)

§ 3º. A relação de inscrições deferidas e pontuação homologada, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações. NR (NR)

§ 4º. As impugnações deverão ser formalizadas em petição fundamentada, vedada a apresentação de novos documentos.

Art. 5º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 7º. A vacância do cargo a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data: (NR)

II - da publicação do ato que exonerar ou declarar vago o cargo;

Art. 8º. Será considerado promovido, para todos os efeitos legais, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se antes da efetivação, no prazo legal, da promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento. (NR)

Art. 11. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma. (NR)

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o

candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. O ato de promoção por antiguidade será publicado, preferencialmente, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria. (NR)

Art. 13.....

§ 1º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003. (NR)

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem a categoria. (NR)

§ 3º. A sistemática dos quintos sucessivos consiste na divisão do número total de Defensores Públicos integrantes da Categoria em grupos estáticos, excluindo-se, para a formação de cada grupo subsequente, os membros que já integram os quintos anteriores. (NR)

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, quando resultar em valor fracionário, de modo a assegurar a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos. (NR)

Art. 14. O merecimento será apurado com fundamento no desempenho funcional do Defensor Público e aferido mediante critérios objetivos de produtividade, prestação e eficiência no exercício de suas atribuições, bem como pela frequência e pelo aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento ou capacitação profissional, observada a pontuação prevista no quadro constante do Anexo Único desta Resolução, considerando-se, para tanto: (NR)

I -

d) a urbanidade no trato com o público, servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e de outras instituições que integrem o sistema de Justiça ou órgãos de controle; (NR)

f) participação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que comprovada a apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica e a defesa oral de trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora; (NR)

g) conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e com carga horária mínima de 360 horas-aulas; (NR)

i) publicação de trabalhos jurídicos relacionados às matérias afetas à atuação da Defensoria Pública; (NR)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

j) participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;

k) exercício de magistério nas atividades científicas promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Judiciário ou instituições oficiais de ensino;

l) participação em Congresso Nacional ou Internacional de Defensores Públicos, seminários, cursos de capacitação como debatedor, expositor ou conferencista;

II –
a) o volume de trabalho comprovado através dos relatórios sintéticos extraídos do sistema eletrônico de registro de atividades funcionais da DPE/RN e apresentados pelo candidato, não sendo suficiente a apresentação da certidão de tempestividade da Corregedoria Geral da Defensoria Pública. (NR)

III –
e) auxílio prestado em outros órgãos de atuação da Defensoria Pública; (NR)

f) elaboração, coordenação e/ou execução de projetos institucionais destinados à qualificação e à melhoria da eficiência no atendimento ao público ou do atendimento de grupos sociais vulneráveis. (NR)

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício, anteriores à data da publicação de abertura do certame. (NR)

§ 2º. No caso de afastamento, gozo de férias ou de licença pelo Defensor Público, esses períodos não serão considerados para fins de contabilização dos seis meses, devendo utilizar os períodos imediatamente anteriores e posteriores para integralização do tempo total. (NR)

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, de assessoramento ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a sua produtividade aferida no período imediatamente anterior ao início dessas atividades. (NR)

Art. 15. No ato da inscrição de promoção por merecimento o candidato deverá protocolizar, no sistema eletrônico de tramitação de processos administrativos utilizado pela Defensoria Pública, o requerimento e seguintes documentos comprobatórios: (NR)

I – obrigatoriamente:
a) o quadro constante do Anexo Único desta Resolução, com a atribuição das pontuações e a indicação dos documentos comprobatórios apresentados para cada quesito avaliado; (NR)
b) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, bem como a inexistência de penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão. (NR)
c) certidão da Coordenadoria de Recursos Humanos, atestando que o Defensor Público não esteve afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular;

II - facultativamente: (NR)
a) certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, atestando a pontualidade no registro dos atos funcionais no sistema eletrônico de atendimentos da instituição, bem como de não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, para fins de aferição da pontuação dos critérios de dedicação, urbanidade, cumprimento tempestivo dos prazos processuais, agilidade no atendimento dos assistidos, pontualidade e assiduidade; (NR)
b) relatórios sintéticos emitidos do sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado relativos aos últimos seis meses de exercício anteriores à data da publicação do edital de abertura do certame, para fins de apuração do critério de volume de trabalho;
c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor Público no exercício da atividade funcional, para fins de apuração do critério de qualidade do trabalho;
d) certificados de frequência e, quando for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas ou estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º;
e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado em Direito, desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º;
f) tese jurídica ou prática exitosa apresentada em congresso e expressamente acolhida pela Comissão julgadora;
g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de artigos ou trabalhos com produção jurídica sobre temas afetos à atuação da Defensoria Pública, desde que apresentado o comprovante de que publicação possui ISSN;
h) certificado de participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensorias Públicas ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional;
i) livro ou capítulo de livro de conteúdo jurídico publicado, desde que a publicação possua ISBN e que não se trate de mera compilação de normas ou de tese defendida em curso de especialização, mestrado ou doutorado;
j) documentos comprobatórios de efetiva participação em atividades extraordinárias, dentre as elencadas no quadro do anexo único, não bastando a apresentação da mera portaria de designação;
k) lista da ordem de preferência das vagas que pretende concorrer, no caso de vagas abertas simultaneamente;

§ 2º. Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades: (NR)

I - apresentação de trabalho de conclusão do curso sobre assunto de relevância jurídica; e (NR)

§ 3º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades, excetuados os previstos na alínea “e”, do inciso II, apresentados para fins de promoção por merecimento, não serão computados em processo de promoção posterior, salvo se o Defensor Público que os apresentou não tiver sido promovido e vier a concorrer em outro certame. (NR)

§ 4º. Os documentos comprobatórios de participação em projetos institucionais somente serão aceitos se o respectivo projeto tiver sido previamente aprovado pela Administração Superior e se houver, no mínimo, uma ação executiva efetivamente realizada. (NR)

§ 5º. Por se tratar de certame público e concorrencial, o Conselho Superior não promoverá diligências para a obtenção ou complementação de documentos não apresentados pelo candidato. (NR)

§ 6º. O candidato que não apresentar o quadro de pontuação preenchido na forma do anexo único desta Resolução não poderá concorrer à promoção por merecimento.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16022

Poder Executivo

Natal, 23 de outubro de 2025

§ 7º. Cada título apresentado só será contabilizado para um dos quesitos, aplicando-se a pontuação de maior valor no caso de não indicação pelo candidato em qual critério pretende que o referido título seja pontuado.

§ 8º. Não será promovido por merecimento o candidato que zerar a pontuação.

§ 9º. Considera-se ocorrência da vaga de promoção a data da publicação do edital de abertura do certame.

Art. 16. Da pontuação de merecimento, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação. (NR)

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da notificação. (NR)

Art. 17. Encerrado o prazo de impugnações e julgadas aquelas que forem apresentadas, será convocada sessão para efetivação da promoção na carreira.

§ 1º. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos habilitados, o Conselho formará lista triplíce, pela ordem decrescente da pontuação obtida. (NR)

§ 2º. Em caso de empate, será adotada, como critério de desempate: (NR)

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º. Caso algum Conselheiro vote pela promoção de membro diverso daquele que houver obtido a maior pontuação, deverá apresentar a devida fundamentação do voto.

Art. 18. Concluído o processo de apuração do merecimento, o ato de promoção será publicado, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente à sessão do Conselho Superior que deliberar sobre a matéria, produzindo efeitos a partir da data da referida publicação. (NR)

Art. 4º. Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 192, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:

I - parágrafo único, do art. 2º;

II - arts. 6º, 9º e 10;

III - § 1º, do art. 15;

IV - § 2º, do art. 16.

Art. 5º. Revoga-se a Resolução nº 200, de 02 de setembro de 2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado

Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

membro eleito

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado

Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público

Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado

Membro eleito

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Modelo de requerimento e de quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo(a) candidato(a), para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do critério de merecimento na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Eu, xxxxxxxx, brasileiro(a), Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte, matriculada funcional nº XXXX, venho, por meio do presente, requerer a inscrição no xxx Concurso de [promoção/remoção] na carreira pelos critérios de merecimento/antiguidade e apresento, para fins de aferição dos critérios de merecimento, o

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

quadro de pontuação, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, a ser submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Declaro, para os devidos fins, que, à exceção dos certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, não utilizei os referidos títulos em processo anterior de [promoção ou remoção na carreira — indicar apenas o tipo de certame em que esteja concorrendo], cujo ato tenha sido concretizado [caso os certames anteriores tenham resultado em promoção/remoção por antiguidade, sem utilização dos referidos documentos, estes poderão ser novamente apresentados].

Declaro ainda que tenho ciência de que o Conselho Superior da Defensoria Pública não promoverá diligências para obtenção ou complementação dos documentos comprobatórios.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato	Documentos comprobatórios apresentados	Pontuação homologada pelo CSDP	Justificativa do CSDP de não atribuição/redução da pontuação
DESEMPENHO FUNCIONAL					
Qualidade do Trabalho: Aferido mediante análise das peças jurídicas apresentadas. - Não serão consideradas petições incidentais de mero expediente ou ciência de atos processuais, sem fundamentação jurídica. - Peças jurídicas sem comprovação do protocolo não serão aferidas.					
Pontualidade e assiduidade: A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por não cumprimento desses deveres funcionais, mediante procedimento regular e assegurado o contraditório.					
Dedicação: A não atribuição da pontuação máxima só se dará se tiver sido aplicada ao candidato a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.					
Urbanidade: - No tratamento dispensado aos assistidos, ao público em geral, aos servidores, advogados, partes, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das demais instituições que integram o sistema de Justiça e dos órgãos de controle. - A não atribuição da pontuação máxima somente ocorrerá quando tiver sido aplicada sanção administrativa por inobservância desse dever funcional, mediante procedimento legítimo.					
Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira: - Participação em ações itinerantes, tais como Defensoria na Comunidade, Mutirões de Atendimento, Defensoria sem Fronteiras e Mutirão "Meu Pai Tem Nome"; - Participação em ações vinculadas a projetos institucionais, a exemplo do Programa Portas Abertas, do Projeto Mulher Viver com Dignidade ou do Projeto Defensoras Populares.					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

entre outros. - A pontuação será atribuída por edição do projeto, independentemente da participação em mais de um dia. - A participação deverá ser comprovada documentalmente, não sendo suficiente o mero ato de designação, o relatório funcional ou documento unilateralmente firmado pelo candidato. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.					
Conclusão de curso de aperfeiçoamento , de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 117 da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.					
Participação em curso de capacitação funcional promovido pela Defensoria Pública ou instituições oficiais, bem como curso de especialização sem apresentação de trabalho escrito ou defesa oral, desde que o conteúdo programático guarde pertinência temática com a atuação funcional: - Só serão pontuados cursos de, no mínimo, 08 (oito) horas-aula. - Curso de, no mínimo, 08 horas-aula: 0,5 ponto, até o limite de 1. - Cursos de, no mínimo, 20 horas-aula, 1 ponto até o limite de 2.					
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). de conclusão de curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas e com aprovação em trabalho de conclusão de curso, em qualquer área do Direito. - Poderá ser aceita, em substituição ao certificado, declaração de conclusão do curso de especialização, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar e da comprovação da apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso. - Será contabilizado pela metade, o curso de especialização com carga horária concluída, mas sem apresentação do trabalho de conclusão do					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

curso ou sem defesa oral deste. 01 curso realizado = 03 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 05 pontos					
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. - Também será aceita declaração, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.					06
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. - Também será aceita declaração de conclusão do curso, acompanhada do histórico do curso e comprovação de defesa da tese.					08
Defesa de tese jurídica ou prática institucional exitosa apresentada em congresso, seminário e acolhida por Banca Examinadora. - 01 tese/prática exitosa = 01 ponto - 02 ou mais teses/práticas exitosas = 02 pontos - O certificado ou declaração deverá conter a aprovação da tese e a temática apresentada.					02
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. 01 publicação = 01 ponto; 02 ou mais publicações = 02 pontos;					02
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, vedada a contabilização de compilações de leis, teses ou dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro. - Quando o livro for publicado em coautoria, a pontuação será reduzida à metade. - Quando se tratar de publicação restrita a capítulo de livro jurídico, a pontuação atribuída será de 0,5 ponto.					03
PRODUTIVIDADE					
Volume de trabalho comprovado pela certidão da Corregedoria Geral quanto à tempestividade no sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública e relatórios sintéticos apresentados pelo(a) candidato(a). - Será atribuída a pontuação máxima a quem efetuar o registro tempestivo dos atos, devidamente atestado pela Corregedoria Geral, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada mês em que o registro não tiver sido realizado. - Até 100 atos: 06 pontos - de 101 a 200 atos: 08 pontos					12

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Acima de 200 atos: 12 pontos - Não serão computados, para fins de apuração do acervo, os registros referentes a atendimentos, triagens, inquéritos policiais sem a prática de atos, ciência de despachos e decisões, memorandos e processos administrativos de interesse particular do membro; - Para os membros lotados em Núcleo com mais de dois órgãos defensoriais, cuja atuação ocorra em varas com competência privativa para processar e julgar os crimes de competência do Tribunal do Júri, o quantitativo de procedimentos previsto será reduzido pela metade.					
PRESTEZA E EFICIÊNCIA					
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: - Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao 02 concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.					
Agilidade no atendimento aos assistidos: - Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao 02 concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.					
Atendimento às designações dos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública para representar a instituição em audiências públicas, conselhos de direitos, para integrar comissões de estágio probatório, de sindicância, de processo seletivo unificado de estagiários, de processo eleitoral no âmbito da instituição, grupo de atuação estratégica ou outras comissões internas, bem como para integrar como membro órgãos colegiados (comitês, comissões ou grupos de atuação/monitoramento) interinstitucionais; - Não serão contabilizados os testes seletivos simplificados, ainda que regionalizados. - Para comprovação do ato deverá ser apresentada portaria de designação e documento/registro/certidão comprobatória de prática efetiva do ato, não sendo documentos considerados documentos produzidos unilateralmente (auto-declaratórios). - Não deverão ser juntados atos de instrução de processos administrativos disciplinares ou de sindicância, face à necessidade de resguardo					

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

do sigilo, devendo, nesse caso, a participação ser certificada pela Corregedoria-Geral. 01 designação = 02 pontos; 02 designações = 03 pontos; 03 designações = 04 pontos; 04 designações ou mais = 5 pontos.				
Atuação Extrajudicial - Realização de inspeções, vistorias; promoção de audiência pública; reuniões extrajudiciais; entrevistas de cunho institucional; formalização de termos de ajustamento de conduta, termo de acordo extrajudicial em ações coletivas ou multitudinárias, expedição de recomendações, aplicação de provas de testes seletivos de estagiários em processo seletivo unificado; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos = 04 pontos; 05 atos = 05 pontos; 06 ou mais atos = 08 pontos; - No caso de promoção de audiências públicas, realização de inspeções, reuniões extrajudiciais, vistorias deverão ser apresentadas as atas ou relatórios respectivos.				
Auxílio, devidamente comprovado, prestado em outro órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública: - Participação, mediante designação da Administração Superior, para atuar em processo judicial ou procedimento extrajudicial que não configure atuação ordinária, substituição, exercício de Coordenação de Núcleo ou auxílio à Coordenação de Núcleo Especializado, observadas as seguintes proporções: 03 (três) auxílios = 1 (um) ponto; 05 (cinco) auxílios = 2 (dois) pontos; 08 (oito) auxílios = 3 (três) pontos; 10 (dez) auxílios = 4 (quatro) pontos; 12 (doze) auxílios ou mais = 6 (seis) pontos. - A participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Júri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 1 (um) ponto por auxílio. - Para comprovação da atuação deverá ser apresentada a portaria de designação, peça jurídica elaborada, certidão/documento que comprove a participação no ato processual, desde que seja um documento autodeclaratório.				
Elaboração, promoção e execução de projetos				

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

institucionais voltados à qualificação e/ou à eficiência do atendimento ao público, ou à promoção de políticas públicas: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 03 pontos; 03 ou mais projetos = 04 pontos - Somente serão aceitos 04 projetos apresentados e aprovados pela Administração Superior da Defensoria Pública que possuam, no mínimo, uma ação efetivamente executada e devidamente comprovada.					
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR OU ATUAÇÃO COMO PALESTRANTE E/OU DEBATEDOR					
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 ano = 1,5 ponto 02 anos ou mais = 03 pontos - Só será contabilizado o magistério exercido em instituição de ensino oficial reconhecidas pelo MEC.					
Exercício de magistério em cursos jurídicos de capacitação promovidos pela Escola Superior das Defensorias Públicas, pelas Escolas da Magistratura, do Ministério Público, das Procuradorias, pelas Escolas de Contas ou Escola Superior da Advocacia, com carga horária mínima de 08 horas-aulas. 01 em curso = 01 ponto 02 cursos = 02 pontos 03 ou mais cursos = 04 pontos - Somente serão considerados os cursos devidamente certificados e que indiquem a respectiva carga horária.					
Participar como palestrante ou debatedor em Congresso, Seminário, Simpósio, Jornadas de Direito, Conferências, promovidos por instituições oficiais e com temas afetos à atuação institucional. 01 participação = 0,5 ponto 02 participações = 01 ponto 03 participações = 1,5 pontos 04 ou mais participações = 2 pontos - Somente serão aceitas palestras de natureza jurídica e relacionadas à atuação institucional, acompanhadas de certificado ou declaração que contenha a indicação expressa do tema da palestra.					
PONTUAÇÃO FINAL					

Obs: Cada título indicado só será contabilizado para um dos quesitos.

Local e data.

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)